

LEI Nº 405/94.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM (PE):

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibimirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do município de Ibimirim para o Exercício Financeiro de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA e fixa a DESPESA em 4.000.000,00, (QUATRO MILHÕES DE REAIS).

Art. 2º - A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em Anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	45.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	2.903.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	12.500,00
TOTAL:	R\$	2.963.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	2.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.030.000,00
TOTAL:	R\$	1.037.000,00
TOTAL GERAL:	R\$	4.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as limitações Orçamentárias, conforme anexos integrantes desta Lei e distribuídos da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R\$	1.696.400,00
Transferências Correntes	R\$	<u>117.500,00</u>
TOTAL:	R\$	1.813.900,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	1.926.100,00
Transferências Financeiras	R\$	<u>260.000,00</u>
TOTAL:	R\$	<u>2.186.100,00</u>
TOTAL GERAL:	R\$	4.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	R\$	315.500,00
JUDICIÁRIA	R\$	8.500,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	367.800,00
AGRICULTURA	R\$	42.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$	25.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.136.900,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	50.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.128.400,00

NÃO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-

VIÇOS R\$ 43.400,00

SAÚDE E SANEAMENTO R\$ 554.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 188.500,00

TRANSPORTE R\$ 140.000,00

TOTAL: 4.000.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a:

I - Corrigir os valores da RECEITA e da DESPESA a partir de julho de 1994, de acordo com o índice de sex deflacionado em decreto, inclusive durante o período da execução orçamentária;

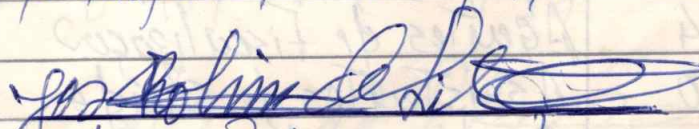
II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) da RECEITA fixada e corrigida;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da RECEITA prevista e corrigida.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo estabelecerá normas para realização da DESPESA, inclusive a programação financeira de desembolso para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a execução da RECEITA, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação Específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995 até 31 de dezembro do mesmo exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1994.


 José Rolim da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL